



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Gerência de Frequência, Afastamento e Jornada - GFAJ/DEGEP

OFÍCIO CIRCULAR Nº 43365816/2023 - GFAJ-DEGEP

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Aos (Às) Diretores de Área

À Chefe de Gabinete da Presidência

Aos (Às) Superintendentes Executivos

Aos (Às) Superintendentes Estaduais

Aos (Às) Chefes de Departamento e Órgãos de mesmo nível

**Assunto: Criação do motivo de ausência "Falta Acordada"**

**Referência:** Processo nº 53180.028814/2023-07

Senhores(as) Gestores(as),

1. No bojo das ações que visam promover o equilíbrio entre os interesses da Empresa e a ambiência organizacional, estabelecendo políticas capazes de melhorar as relações de trabalho, além de oportunizar ao(a) empregado(a) o ajustamento entre vida profissional e particular, cuidados com a saúde e família, foi criado no Sistema de Registro de Ponto - SRP a justificativa de ausência "Falta Acordada".
2. Tal justificativa de ausência do registro do ponto objetiva abarcar situações em que a ausência do(a) empregado(a) ao trabalho foi motivada por questões pessoais, não abrangidas na legislação ou normativo interno, mas que comprovadamente se deu em razão de motivo imperioso, como questões familiares que demandaram a presença do(a) empregado(a), saúde de entes próximos, dentre outros que, atualmente, recebem o tratamento de falta injustificada.
3. Nessas situações, mediante acordo entre gestor(a) e empregado(a), poderá ser utilizado o motivo de ausência "Falta acordada", limitada a 3 (três) ocorrências no ano, nas situações que, embora a ausência ao trabalho não possua previsão legal ou normativa, o motivo apresentado é considerado imperioso e justo. Nesse caso, não será aplicada a apuração disciplinar, gerando tão somente o efeito pecuniário correspondente ao dia de ausência, não impactando em desconto de benefícios, com exceção do Vale Transporte - VT.
4. Com a criação desse motivo de ausência, a regra que trata da falta injustificada nos Correios sofre alteração, sendo utilizada quando a ausência não tiver respaldo legal ou normativo e ainda não se enquadrar na hipótese de falta acordada. Nessa ocasião, revogamos a previsão do MANPES 19/1/3, de obrigatoriedade de apuração disciplinar a partir da 2ª ocorrência de falta injustificada. Eventual apuração da conduta deverá observar o que dispõe o Regulamento de Pessoal e MANCOD.

5. No caso de falta acordada, parcial ou integral, o(a) gestor(a) deverá registrar no espelho de ponto do(a) empregado(a) o código 242- FALTA ACORDADA, limitada a 3 (três) ocorrências no ano.
6. A proposta em questão têm vigência imediata, a partir da assinatura deste expediente. Adicionalmente, destacamos que, a atualização do Manual de Pessoal - MANPES Módulo 19 contemplando esta nova regra, ocorrerá em até 90 (noventa) dias corridos, conforme dispõe o Manual de Comunicação (MANCOM 1/2, subitem 9.8.1).
7. Solicitamos ampla divulgação deste documento aos órgãos subordinados, no Correios Sede e nas Superintendências Estaduais.

Atenciosamente,

**ÂNGELA ROSA DA SILVA**

Superintendente Executiva de Gestão de Pessoas - SUGEP/DIGEP

**JOSÉ PEDRO DE AMENGOL FILHO**

Diretor de Gestão de Pessoas - DIGEP/PRESI

**Circular nas unidades:** Diretorias de área, Gabinete da Presidência, Superintendências Executivas, Superintendências Estaduais, Departamentos e Órgãos de mesmo nível



Documento assinado eletronicamente por **Angela Rosa da Silva, Superintendente Executivo**, em 30/10/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Pedro de Amengol Filho, Diretor**, em 30/10/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43365816** e o código CRC **2D57F261**.



